



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0008344-93.2025.6.27.8000

INTERESSADO : RONALDO JOSÉ DE LUNA MORAES
IOC CAPACITAÇÃO LTDA

ASSUNTO : Contratação de curso por inexigibilidade de licitação.

Decisão nº 7392 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de solicitação de capacitação externa para o servidor Ronaldo José de Luna Moraes, matrícula nº 3099974, Gestor da Seção de Gestão de Aposentadorias e Pensões - SEAPE (doc. nº 2556664).

O objeto é a participação no XI Simpósio sobre Previdência dos Servidores Públicos e Legislação de Pessoal na Administração Pública, a ser promovido pela empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA (CNPJ nº 10.825.457/0001-99), no período de 21 a 24 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 32 horas, ao custo total de R\$ 5.690,00 (cinco mil e seiscentos e noventa reais).

A instrução processual foi realizada pela Assistência de Capacitação - ASCAP (doc. nº 2566561) que juntou os documentos necessários e atestou o cumprimento dos requisitos previstos no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025 (doc. nº 2566560), incluindo o Atestado de Capacidade Técnica (doc. nº 2566161), as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (docs. nºs 2566164, 2566178, 2566185 e 2566187), a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (doc. nº 2566638) e o anexo de razoabilidade de valor (doc. nº 2566199).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO atestou a disponibilidade orçamentária para custear a despesa (doc. nº 2567826), indicando o pré-empenho nº 266/2025 (doc. nº 2567824).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão - SUCIG manifestou-se pela regularidade do procedimento, concluindo não haver óbice à contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "F", da Lei nº 14.133/2021, e destacando a adesão ao Parecer Referencial que dispensa a manifestação jurídica individual (doc. nº 2568350).

É o relatório. **Decido.**

A pretensão se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização da empresa contratada e de seus palestrantes é evidenciada pela programação do evento e pelo Atestado de Capacidade Técnica. A pertinência temática do curso com as atribuições do servidor e com os objetivos estratégicos do Tribunal, notadamente "Promover a Gestão do Conhecimento", conforme consta no DOD 835, justifica a contratação como essencial e adequada para a satisfação da necessidade da Administração.

Foram devidamente comprovadas a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a razoabilidade do preço proposto e a existência de dotação orçamentária. A instrução processual seguiu o rito estabelecido no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025, adotado por este Tribunal, o que confere segurança e celeridade ao processo.

Ante o exposto, **autorizo** a contratação da empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.825.457/0001-99, para a inscrição do servidor Ronaldo José de Luna Moraes no "XI Simpósio sobre Previdência dos Servidores Públicos e Legislação de Pessoal na Administração Pública", a ser realizado de 21 a 24 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu - PR, no valor total de R\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais), mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Expeça-se a nota de empenho correspondente.

À Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Paulo Sérgio Velten pereira**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 19/09/2025, às 10:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2569853** e o código CRC **E7B0026B**.

0008344-93.2025.6.27.8000 2569853v12

